



PROCESSO	1000060750/2017
INTERESSADO	CAU/SP e Herculano Desenhos e Projetos S/C LTDA-ME
ASSUNTO	Ausência de responsável técnico (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 288/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a ação fiscalizatória referente à infração cometida pela empresa começou em 14/12/2017;

Considerando que a empresa estava baixada na Receita Federal desde 09/02/2015;

Considerando que o registro da pessoa jurídica no CAU/SP foi baixado em 12/05/2021 com data retroativa para 09/02/2015;

Considerando o art. 38, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: II – ilegitimidade de parte”;

Considerando o art. 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: “Art. 44. A extinção do processo ocorrerá: I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo”.

DELIBERA:

1. Arquivar o processo Nº 1000060750/2017;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 10 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Maria Stella Tedesco Bertaso, Caio Bacci Marin, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de outubro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Romário Wong
Supervisor de Processos de Fiscalização